

DOE Nº 12/AGO 1988: 13

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

4-8-88 / 1h



PROCESSO CEE Nº 2937/75

INTERESSADO : Centro Cultural "São José"/Campinas

ASSUNTO : Correção de Defasagem

RELATOR NA CEE : Marcelo Gomes Sodré

RELATOR NO PLENÁRIO : Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

INDICAÇÃO CEE-CEE Nº 489/88

APROVADO EM 28

Conselho Pleno

1 - RELATÓRIO:

O estabelecimento solicita correção de defasagem para o 1º semestre de 1988.

2 - APRECIACÃO :

O estabelecimento não solicita correção de defasagem nos termos da Deliberação CEE7/88, não apresentando as planilhas para análise. Tal fato impede qualquer análise de mérito.

3 - CONCLUSÃO :

Pelo exposto, opino pelo indeferimento do pedido de correção de defasagem ficando, portanto, fixados os valores autorizados.

1º semestre/87	-	1ª a 4ª série	-	5ª a 8ª série
		Cz\$ 3.924,00		Cz\$ 5.288,00
julho /87	-	Cz\$ 1.830,00	-	Cz\$ 2.466,00
agosto/87	-	Cz\$ 1.830,00	-	Cz\$ 2.466,00
setembro/87	-	Cz\$ 976,00	-	Cz\$ 1.317,00
outubro/87	-	Cz\$ 1.246,00	-	Cz\$ 1.407,00
novembro/87	-	Cz\$ 1.112,00	-	Cz\$ 1.503,00
dezembro/87	-	Cz\$ 1.329,00	-	Cz\$ 1.835,50

São Paulo, 19 de julho de 1988

a) MARCELO GOMES SODRÉ
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de julho de 1988

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício